

**ACORDO DE COOPERAÇÃO  
ENTRE**

**A UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
E A ÉCOLE NATIONALE SUPÉRIEURE  
D'ARCHITECTURE DE MARSEILLE-France -  
ENSA•M**

A Universidade Federal da Bahia, com sede à Rua Augusto Viana, S/Nº, Canela - Salvador/Bahia/Brasil, doravante denominada UFBA, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. João Carlos Salles Pires da Silva

e L'ÉCOLE NATIONALE SUPÉRIEURE D'ARCHITECTURE DE MARSEILLE-FRANCE com sede à 184 avenue de Luminy C.924, 13288 Marseille cedex 09, France doravante denominada ENSA-Marseille neste ato representada por seu directora **Hélène CORSET MAILLARD**, resolvem de comum acordo celebrar o presente Acordo de Cooperação em conformidade com a legislação vigente em seus respectivos países e mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Termo é estabelecer uma cooperação mútua e ampla entre a UFBA e a ENSA•M visando desenvolver em conjunto ações de mútuo interesse por meio de:

**1.1.** Visitas e intercâmbio de professores, estudantes e técnicos administrativos das referidas instituições objetivando a realização de atividades voltadas à pesquisa, ensino, extensão e gestão universitária;

**1.2.** Constituição de grupos de trabalho, elaboração e desenvolvimento conjunto de projetos e programas de cooperação a curto, médio e longo prazos;

**ACCORD DE COOPÉRATION  
ENTRE**

**L'UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
ET L'ÉCOLE NATIONALE SUPÉRIEURE  
D'ARCHITECTURE DE MARSEILLE-France  
- ENSA•M**

L'Université Federal da Bahia, localisée à rue Augusto Viana, S/Nº, Canela - Salvador/Bahia/Brasil, dénommée UFBA, représentée ici par Recteur Prof. Dr. João Carlos Salles Pires da Silva

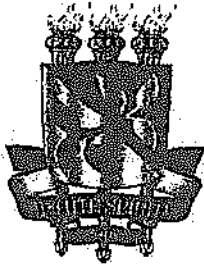
, et L'ÉCOLE NATIONALE SUPÉRIEURE D'ARCHITECTURE DE MARSEILLE-FRANCE, dénommée ENSA-Marseille, Sise 184 avenue de Luminy C.924, 13288 Marseille cedex 09, France Représentée par sa directrice **Hélène CORSET MAILLARD**, dûment habilitée, ils décident conjointement de conclure cet accord de coopération conformément à la législation en vigueur dans leurs pays respectifs et en suivant les clauses et conditions suivantes:

**PREMIÈRE CLAUSE - L'OBJET**

Le but de cette convention est d'établir une coopération mutuelle et substantielle entre l'UFBA et l'ENSA•M, dans le but de développer de façon conjointe des actions intéressant les deux parties au moyen de:

**1.1.** Visites et échanges de professeurs, d'étudiants et de techniciens administratifs des dites institutions visant des activités liées à la recherche, l'enseignement, les projets ouverts au grand public et la gestion universitaire;

**1.2.** Création de groupes de travail, élaboration et développement conjoint de projets de coopération à court, moyen et long terme;



**1.3.** Organização conjunta de eventos acadêmicos, científicos e culturais;

**1.4.** Cursos de diferentes níveis e categorias;

**1.5.** Consultoria técnica;

**1.6.** Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas, científicas e culturais;

**1.7.** Facilitação do acesso à infraestrutura informacional e laboratorial das respectivas instituições.

**1.3.** Organisation conjointe d'événements académiques, scientifiques et culturels;

**1.4.** Cours de différents niveaux et catégories;

**1.5.** Consultation technique;

**1.6.** Échange d'informations et de publications académiques, scientifiques et culturelles;

**1.7.** Facilitation de l'accès à l'infrastructure d'information et des laboratoires des institutions respectives.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Para a execução do objeto acordado na cláusula primeira, as partes interessadas elaborarão projetos específicos definidos em Planos de Trabalho, devidamente aprovados e vinculados ao presente Termo de Cooperação.

**2.1.** Os planos de trabalho contendo no mínimo as seguintes informações;

**2.1.1.** Identificação do objeto a ser executado;

**2.1.2.** Identificação dos executores e as responsabilidades assumidas entre as partes interessadas;

**2.1.3.** Metas a serem atingidas;

**2.1.4.** Etapas ou fases de execução;

**2.1.5.** Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.

**2.2.** Caso seja necessário, serão elaborados Termos Aditivos ou Acordos específicos para definir regras de operacionalização das atividades.

## DEUXIÈME CLAUSE – L'EXÉCUTION

Pour l'exécution de l'objet convenu dans la première clause, les parties intéressées devront élaborer des plans de travail, dûment approuvés et liés à cette convention de Coopération

**2.1.** Les plans de travail contiendront au moins les informations suivantes:

**2.1.1.** L'identification de l'objet qui sera mis en oeuvre;

**2.1.2.** L'identification des exécuteurs et des responsabilités assumées entre les parties intéressées;

**2.1.3.** Les buts à atteindre

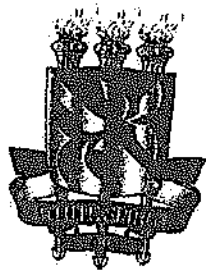
**2.1.4.** Les étapes ou phases d'exécution;

**2.1.5.** La prévision du début et de la fin de l'exécution de l'objet, ainsi que l'achèvement des étapes ou phases planifiées.

**2.2.** Si besoin, seront élaborés des Termes Additifs ou des Accords spécifiques pour définir les règles de mise en place des activités.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO TROISIÈME CLAUSE – LA COORDINATION

As atividades desenvolvidas com base no presente Les activités développées dans le cadre du présent



Acordo de Cooperação Acadêmica terão a supervisão e coordenação dos responsáveis pela área internacional de cada instituição, ou por aqueles oficialmente designados para representá-las.

Na UFBA:

Profa. Naia Alban

Diretora da Faculdade de Arquitetura

Na Universidade l'ENSA•M,

Caroline PÊTRE.

Responsável pelo setor internacional

3.1 As partes poderão recorrer a instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para a obtenção dos recursos necessários para financiar, total ou parcialmente, o desenvolvimento das atividades que se realizem sob o marco do presente acordo, quando ambas as partes considerarem necessário.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado a partir da data da sua assinatura. Ao término do qual poderá ser renovado por períodos iguais, mediante comunicação por escrito das partes e a assinatura do documento correspondente.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO NÚMERO DE VAGAS PARA INTERCÂMBIO

As partes acordantes estabelecerão, anualmente, um número recíproco de vagas para professores, estudantes e servidores técnicos, para participação no intercâmbio, conforme oferta a seguir:

Categoria do intercambista	Nº de vagas	Período do intercâmbio
Professores	02	
Estudantes	03	01 ano o 2 semester?
Servidores Técnicos		

Accord de Coopération Académique seront supervisées et coordonnées par les responsables des services internationaux de chaque institution, ou de ceux officiellement désignés pour les représenter.

À UFBA:

Profa. Naia Alban

Directeur de la Faculté d'Architecture

À l'ENSA•M,

Caroline PÊTRE

la responsable des Relations Internationales

3.1 Les parties peuvent recourir à des institutions nationales ou internationales publiques ou privées pour obtenir les ressources nécessaires au financement, total ou partiel, des activités réalisées dans le cadre du présent accord, si les deux parties le jugent nécessaire.

#### QUATRIÈME CLAUSE - LA DURÉE

Cette convention aura une durée de 05 (cinq) ans, à partir de la date de sa signature. À la fin de cette période, l'accord peut être renouvelé, par demande écrite des parties et signature du document correspondant.

#### CINQUIÈME CLAUSE - LE NOMBRE DE PLACES POUR L'ÉCHANGE

Les parties de l'accord devront définir, pour chaque année, un nombre de places égal dans les deux établissements, réservé aux enseignants, étudiants et personnel technique en échange, en accord avec l'offre suivante:

Personne faisant l'échange	Nb. de places	Durée de l'échange
Enseignants	2	
Étudiants	3	1 ou 2 semestres
Personnel Technique		



5.1. O período do intercâmbio ou o número de intercambistas que excedam ao estipulado serão analisados pelas partes.

5.1. La durée de l'échange ou le nombre de personnes en échange dépassant la quantité stipulée seront analysés par les deux parties.

#### **CLÁUSULA SEXTA- O ESTUDANTE DE INTERCÂMBIO**

#### **SIXIÈME CLAUSE – L'ÉTUDIANT EN ÉCHANGE**

6.1. Ambas as instituições implementarão um protocolo que permitirá a seus alunos de tempo integral participarem de cursos na instituição de origem.

6.1. Les deux établissements mettent en oeuvre un protocole qui permet à leurs étudiants inscrits à temps complet de suivre des cours dans l'établissement d'accueil tout en obtenant leur grade dans l'établissement d'origine.

6.2. As instituições parceiras assegurarão aos alunos um acolhimento de qualidade, nomearão um responsável acadêmico para facilitar sua integração ao programa de estudos e transmitirão as informações necessárias para encontrar hospedagem.

6.2. Les établissements partenaires assurent aux étudiants un accueil de qualité, leur désignent un responsable académique pour favoriser leur intégration dans leur programme d'études et leur transmettent l'information nécessaire pour trouver un logement

6.3. Os estudantes serão integrados nas atividades educacionais da instituição anfitriã e receberão um cartão de estudante, tendo acesso a todos os serviços oferecidos aos estudantes matriculados.

6.3 Les étudiants sont intégrés aux activités pédagogiques de l'établissement d'accueil, ils reçoivent une carte d'étudiant et ont accès à tous les services offerts aux étudiants inscrits.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EMISSÃO DE VISTO**

#### **SEPTIÈME CLAUSE – L'ÉMISSION DU VISA**

A Instituição anfitriã emitirá os documentos cabíveis a cada intercambista para a emissão de visto de estudante, em concordância com as leis em vigor, sendo de responsabilidade de cada intercambista obter o visto de estudante em seu país de origem em tempo hábil.

L'Institution d'accueil devra fournir les documents nécessaires à chaque personne en échange pour l'obtention de son visa, en accord avec les lois en vigueur. Chaque candidat à l'échange étant responsable de l'obtention de son visa dans les délais impartis et dans son pays d'origine.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

#### **HUITIÈME CLAUSE – LES RESSOURCES FINANCIÈRES**

Cada Instituição deverá envidar todos os esforços para o levantamento de fundos provenientes de fontes internas e externas, a fim de tornar possível a realização de programas de cooperação. De modo que não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes.

Chaque institution devra tout mettre en oeuvre pour collecter des fonds auprès de sources internes et externes afin de permettre la réalisation de programmes de coopération. Il n'y aura donc pas de transfert de ressources financières entre les parties.



8.1 O(s) aluno(s) participantes(s) do programa de intercâmbio pagará(ão) todas as taxas acadêmicas correspondentes à Instituição de origem e será(ão) isentos das taxas de matrícula na Instituição acolhedora.

8.2. Os estudantes de intercâmbio serão responsáveis individualmente por suas despesas de manutenção, alojamento, despesas de viagem e de visto, seguro de saúde, livros e outras despesas pessoais. A não ser que as partes concordem previamente em cobrir alguns ou todos estes gastos.

8.3 Os docentes que participem de intercâmbio serão responsáveis por todos os custos e/ou gastos que não estejam explicitados nas normas internas de apoio financeiro à mobilidade docente de cada instituição. Esta cláusula também se aplica aos servidores técnicos.

#### CLÁUSULA NONA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

As atividades de investigação conjunta que possam produzir resultados passíveis de serem protegidos pelos direitos de propriedade intelectual deverão estar previstas nos Projetos ou Planos de Trabalho vinculados ao presente Acordo de Cooperação. Ambas as Universidades deverão acordar regras de articulação no sentido de garantir a adesão de todos os intervenientes às regras estabelecidas nos seus respectivos Regulamentos de Propriedade Intelectual. Portanto, nenhum dos resultados da cooperação científica ou técnica poderá ser utilizado sem o acordo prévio das duas partes. A parte que deixar de cumprir o pactuado nesta cláusula assumirá a responsabilidade jurídica correspondente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO SEGURO

Os professores, estudantes e técnicos administrativos participantes dos programas de cooperação, nos termos deste Acordo, seguirão as exigências de imigração do país da instituição receptora, e deverão

8.1 Le(s) étudiant(e)(s) participant du programme d'échange devront régler leurs frais d'inscription dans l'Institution d'origine et seront exemptés des frais d'inscription dans l'Institution d'accueil.

8.2. Les étudiants en échange assumeront leurs frais de logement, voyage, visa, assurance santé, livres, matériel pédagogique et autres dépenses personnelles. Sauf dans le cas où les parties décident de se charger d'une ou partie de ces frais,

8.3 Les professeurs participant à l'échange assumeront tous les frais qui ne sont pas explicitement pris en charge par chaque institution. Cette clause s'applique également au personnel technique.

#### NEUVIÈME CLAUSE - LA PROPRIÉTÉ INTELLECTUELLE

Les activités de recherche conjointes susceptibles de produire des résultats pouvant être protégés par des droits de propriété intellectuelle seront spécifiées dans les Projets ou les Plans de Travail liés à cet Accord de Coopération. Les deux universités s'assureront de l'adhésion de tous les acteurs aux règles établies par leurs règlements de propriété intellectuelle respectifs. Par conséquent, aucun résultat de coopération scientifique ou technique ne pourra être utilisé sans l'accord préalable des deux parties. La partie qui ne se conforme pas aux dispositions de cette clause assumera la responsabilité légale correspondante.

#### DIXIÈME CLAUSE - L'ASSURANCE

Les enseignants, les étudiants et le personnel administratif participant aux programmes de coopération dans le cadre du présent Accord doivent satisfaire aux exigences d'immigration du



contratar um seguro internacional de cobertura médico-hospitalar e repatriamento para a sua permanência no exterior e também assinar um seguro de terceiros.

pays de l'institution d'accueil et souscrire une assurance-santé et rapatriement internationale pour leur séjour à l'étranger, ainsi qu'une assurance responsabilité civile.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DANOS E PREJUÍZOS**

Fica expressamente acordado que nenhuma das partes terá responsabilidade civil por danos e prejuízos que possam ocorrer por motivo de força maior ou casos fortuitos que possam impedir a continuidade das atividades previstas no presente convênio ou seus instrumentos derivados, podendo ser retomadas nas mesmas condições e circunstâncias quando desaparecerem as causas que motivaram sua suspensão, até sua conclusão total.

#### **ONZIÈME CLAUSE – LES DOMMAGES ET LES PERTES**

Il est formellement convenu qu'aucune des parties ne sera civilement responsable des dommages et pertes pouvant résulter de cas de force majeure ou de cas fortuits pouvant entraver la continuité des activités prévues par la présente convention ou ses accords dérivés, la reprise dans les mêmes conditions et circonstances une fois réglées les causes ayant conduit à sa suspension jusqu'à sa conclusion complète.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

As emendas ou alterações de qualquer natureza serão estabelecidas em Termos Aditivos, que se tornarão parte integrante deste Acordo mediante assinatura dos representantes legais das Partes.

#### **DOUZIÈME CLAUSE – LES MODIFICATIONS**

Les altérations ou modifications de l'accord de quelque nature que ce soit seront énoncées dans les Termes Additifs, qui deviendront partie intégrante du présent Accord dès leur signature par les représentants légaux des Parties.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

Este Termo de Cooperação poderá ser denunciado e/ou rescindido por qualquer uma das partes, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência de cento e oitenta (180) dias. As atividades em andamento, por força de projetos previamente aprovados e cobertos por Termos Aditivos, não serão prejudicadas, devendo, consequentemente, ser concluídas ainda que ocorra denúncia por uma das partes.

#### **TREIZIÈME CLAUSE – LA DENONCIATION**

Le présent Contrat peut être dénoncé et / ou annulé par l'une quelconque des parties, à condition que celui qui le souhaite communique par écrit à l'autre, cent quatre-vingt (180) jours au préalable. Les activités en cours, en vertu de projets précédemment approuvés et couverts par les Termes Additifs, ne seront pas lésées et devront donc être achevées même si une plainte est déposée par l'une des parties.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo, as partes envidarão esforços na busca de uma solução

#### **QUATORZIÈME CLAUSE – JURIDIQUE**

Afin de résoudre tout conflit qui pourrait surgir dans la mise en œuvre et l'interprétation du présent accord, les parties feront l'effort de parvenir à une



